



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

Comunicação: 085/2017

PROCESSO Nº 081/2017

MANDADO DE GARANTIA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 40/43, onde este Presidente determinou que a FFERJ tome as providências necessárias para que a partida semifinal do próximo dia 22.04.17 entre as equipes do Fluminense FC X CR Vasco da Gama seja realizada no estádio Mário Filho - Maracanã.

Brevemente relatado, decido;

A decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, não existindo nada a prover quanto à mudança da arena apontada anteriormente, tampouco sobre o cumprimento de um contrato cível que não faz parte dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao meu ver a condição de mandante do Fluminense FC é cristalina e isso também foi exposto na decisão anterior, não merecendo nenhum reparo.

Com relação à via eleita pelo impetrante, o risco de dano irreparável emerge da negativa da entidade de administração em agendar a partida para o local claramente estabelecido pelo regulamento. Tal fato foi robustamente provado pelo impetrante.

Sendo assim, acolho o pedido de ingresso nos autos, na qualidade de terceiro interveniente, na forma do artigo 55 do CBJD e INDEFIRO os demais pleitos, por entender que não são legítimos face ao que dispõem os dispositivos que regulam o Campeonato Carioca Série A - 2017.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ